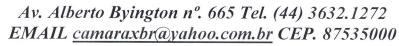


CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 31/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório e/ou sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência da Prefeitura e Câmara Municipal de Xambrê.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou a seguinte LEI:

- Art. 1º. Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta será gravado em áudio e vídeo e/ou transmitido ao vivo, por meio da internet, em redes sociais, com link de acesso disponível no Portal da Transparência da Prefeitura e Câmara Municipal de Xambrê.
- **Art. 2º.** Para efeito do disposto no art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de:
- I abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes;
- II verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital; e
- III julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta Lei os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet.

- Art. 3º. A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada e a disponibilização no Portal da Transparência deverá perdurar pelo período de vigência do contrato porventura assinado para execução do objeto licitado.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Xambrê, 22 de maio de 2018.

Adriano Cardozo da Silva

Presidente